**INDICAÇÃO N° 799/2023**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR UM TERMO DE PARCERIA COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PARA INSTALAR UM NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA PRF, NA REGIÃO CENTRAL DE SORRISO/MT.**

**CELSO KOZAK - PSDB,** vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópias à Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**, versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal realizar um termo de parceria com a Polícia Rodoviária Federal, para instalar um núcleo administrativo da PRF, na região central de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que, a implantação do núcleo administrativo se deve a um levantamento feito pela própria polícia com base no índice de ocorrência na região, principalmente no perímetro urbano da BR-163, em Sorriso, e também para atender as solicitações da Prefeitura Municipal.

Considerando que, objetivo de criar uma unidade próxima ao perímetro urbano de Sorriso para garantir um pouco mais de segurança, tanto na área de trânsito como também nos crimes.

Considerando que, ainda que em Sorriso há uma delegacia da PRF, está localizado a uma distância de 19 quilômetros do perímetro urbano de Sorriso o que ocasiona uma demora maior no atendimento das ocorrências, bem como nos serviços administrativos.

Considerando que a base atual da PRF-Polícia Rodoviária Federal está no trânsito, onde tudo começa bem como a fiscalização do cumprimento do CTB- Código de Trânsito Brasileiro, prevenção e repressão dos abusos, como excesso de velocidade e embriaguez ao volante, e prestação de atendimento ás vítimas de acidentes.

Considerando que a PRF também colabora coma segurança pública, prevenindo e reprimindo o tráfico de armas e de drogas, furto e roubo de veículos, tráfico de seres humanos, exploração sexual de menores, trabalho escravo, contrabando, descaminho, pirataria e crimes contra o meio ambiente.

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de agosto de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**